

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/CBTU/STU-REC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA CBTU/STU-REC

Plataforma : www.comprasnet.gov.br

SÚMULA 346 - STF:

"a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

SÚMULA 473 - STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

PACIFIC ELETTRONIC LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ nº: 18.535.079/0001-10, localizada na avenida Rio Branco, nº 404 – Torre 1 – sala 208, Bairro Centro, CEP: 88.015-200, Cidade de Florianópolis – SC, nesta ato representado por seu sócio que ao final assinada o presente recurso, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria , com espeque no subitem 10.2 e seguintes do Edital c/c inciso I, alínea "b" , do artigo 165, da Lei 14.133/2021, bem como nos dispositivos da Lei Complementar 123/2006, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas RAZÕES RECURSAIS.

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelênciia, que seja dado ciência do presente RECURSO aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que.

P. Deferimento.

Florianópolis , 08 de setembro de 2025.



REPRESENTANTE LEGAL

ANDRE GOMES DE CASTRO NETO

RG.: 11.073.999-1 CPF.: 040.078.448-36

PACIFIC ELETTRONIC LTDA

CNPJ.: 18.535.079/0001-10

E-mail: pacificeletronic@pacificeletronic.com.br

I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento *CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Trens Urbanos de Recife/PE*, para PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90011/2025, a ora recorrente e outros licitantes vieram participar e disputar.

A nossa proposta ficou mais bem classificada, com o menor preço para o item 1, critério de julgamento. Contudo, na análise posterior o Ilustre Pregoeiro desclassificou a nossa empresa, prolatando a seguinte decisão administrativa:

Bom dia.

Após análise das documentações enviadas, foi verificado que a empresa **PACIFIC ELETTRONIC LTDA** **não atende** ao especificado no item 16.2 do TR (Quantidade mínima de 50% de produtos semelhantes ao solicitado no TR), além de algumas divergência encontradas em relação ao nome da empresa que consta em alguns dos atestados apresentados conforme planilha abaixo.

Empresa	CNPJ	Data Atestado	Endereço	Bem fornecido
Pacific Eletronic LTDA	18.535.079/0001-10	24/03/2023	Av. Rio Branco, 404. Torre 2 Sala 908. Centro - Florianópolis / SC	MARCA: HIKVISI MODELO: IDS-TCM403
Pacific Eletronic LTDA	18.535.079/0001-10	25/03/2023	Av. Rio Branco, 404. Torre 2 Sala 908. Centro - Florianópolis / SC	MARCA: HIKVISI MODELO: ds-2cd214
SP Security Comércio de Informática Eireli -EPP	18.535.079/0001-10	23/04/2019	Rua São Bento, 45 - 2ºAndar loja 208 -centro - São Paulo	
André Gomes Neto de Castro Neto	18.535.079/0001-10	15/10/2015	Av. Engenheiro Caetano Alvares, 5677 - Ipiranga -São Paulo	
André Gomes Neto de Castro Neto -EPP	18.535.079/0001-10	04/02/2014	Rua Santa Ifigênia, 257 loja 129/130/131	
André Gomes Neto de Castro EPP	18.535.079/0001-10	03/03/2017	Rua São Bento, 45 - 2ºAndar loja 208 -centro - São Paulo	

Mesmo após a apresentação das justificativas, nossa empresa foi desclassificada para os itens 1. Ato contínuo, foi apresentada nossa intenção de recurso no campo próprio do sistema, em 05/09/2025:

Mensagem do Pregoeiro	Item 1
<p>O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/09/2025 14:20:04.</p>	Enviada em 05/09/2025 às 14:10:04h

▲ Fase recursal

- Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas.
- Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de habilitação.

Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão que desclassificou a **PACIFIC ELETRONIC LTDA**, empresa com vasta expertise no mercado, com vários projetos de CFTV instalados em diversos órgãos e repartições públicas espalhados pela imensidão do nosso Brasil, atuando no ramo de licitações desde 22/07/2013, sem penalização e com grande quantidade de atestados de capacidade técnica emitidos em seu favor. NÃO SOMOS AVENTUREIROS!

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre a injusta e ilegal desclassificação da nossa empresa, que apresentou a proposta vencedora em conformidade com o critério de julgamento.

II – DAS RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DA PACIFIC ELETRONIC LTDA E SUA DECLARAÇÃO LEGÍTIMA DE VENCEDORA

II.I – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS COMPATÍVEIS

Nobre Administrador, pedimos licença para transcrever o dispositivo 16.2 do Termo de Referência:

16.2. O atestado deverá apresentar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos bens semelhantes em características e quantidades.

O item 1, objeto deste recurso administrativo, tem com objeto o fornecimento de 250 CÂMERAS IP BULLET.

Pois bem.

Ao analisarmos a habilitação técnica suso transcrita a empresa deverá comprovar o fornecimento de 125 câmeras com características semelhantes.

Os atestados fornecidos pela ora recorrente demonstraram, segundo o resumo abaixo dos

respectivos documentos que a empresa demonstrou ter fornecido quantidade superior ao mínimo exigido, senão vejamos:

RELÁTORIOS DOS ATESTADOS ANEXADOS:

Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

Prefeitura Municipal de Itapevi/SP

Objeto: Aquisição de Câmeras CFTV, Compreendendo Fornecimento e Instalação.

Item	Especificações	Qt.	Un.	Marca/ Modelo
1	Câmera analógica 1 megapixel com infravermelho de 20m	44	Unid	DSI/DFBP-2126HN 14

Total de 44 câmeras.

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, Campinas/SP

1 – OBJETO

O referido contrato teve por objeto o fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas dependências da Vara do Trabalho de Sumaré, localizada à Rua Ernesto Barijan, 645 – Planalto do Sol - Sumaré/SP.

Item	Descrição	Qtde.	Marca/ Modelo
01	CÂMERA IP BULLET – Lente 3,6 mm Sensor de imagem: 1/4" 1.0 megapixel Distância focal: 3,6 mm Resolução de imagem: 720p Distância IR (mínimo): 20 m Alimentação: PoE Consumo de energia (máximo): 4,0 W	13	INTELBRAS/V IP S3020 G2
02	CÂMERA IP BULLET – Lente 2,8 mm Sensor de imagem: 1/4" 1.0 megapixel Distância focal: 3,6 mm Resolução de imagem: 720p Distância IR (mínimo): 20 m Alimentação: PoE Consumo de energia (máximo): 4,0 W	03	INTELBRAS/V IP S3020 G2
03	CÂMERA IP DOME – Lente 2,8 mm Sensor de imagem: 1/4" 1.0 megapixel Distância focal: 2,8 mm Resolução de imagem: 720p Distância IR (mínimo): 20 m Alimentação: PoE Consumo de energia (máximo): 4,0 W	11	INTELBRAS/V IP S4020 G2

Total de 27 câmeras de segurança

Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Alagoinhas/BA.

OBJETO ENTREGUE: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CFTV PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS

16 | UN | Câmeras de vídeo IR modelo: VVB – 639IR 42

Totalizando 16 câmeras de segurança

Câmara Municipal de Jahu

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa André Gomes de Castro Neto - EPP, sita à Rua Santa Ifigênia, 257, Loja 129/130/131, São Paulo-SP; CNPJ/MF No. 18.535.079/0001-10, realizou o serviço de Instalação de Sistema de Monitoramento de Câmeras de Circuito Fechado de Televisão à Câmara Municipal de Jahu, bem como o fornecimento dos bens relacionados abaixo:
- 18 unidades de Câmeras infravermelho de monitoramento;

Total de 18 câmeras de segurança

Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS – DMAE

EMPENHO 41430

ANO 2016

MATERIAL 382465	SOLICITADO 40	ENTREGUE 40	UNIDADE PC	DATA ENTREGA 12/8/2016
--------------------	------------------	----------------	---------------	---------------------------

CAMERA INFRAVERMELHO PROFISSIONAL ALCANCE 60 M

**Av. Rio Branco, 404. Torre 1 Sala 208 AR. Centro - Florianópolis / SC
CEP: 88.015-200**

Telefone: (48) 3197-2366

Total de 40 câmeras de segurança

ELETROBRAS FURNAS/RJ

1.1. Descrição:

Descrição	Quantidade	Valor
Gravador digital de vídeo, tipo DVR, mod. V3008	01 pç	R\$ 435,00
Mesa controladora, mod. VTN1000	01 pç	R\$ 2.600,00
Câmera vídeo, mod. VSD500	02 pçs	R\$ 6.388,00

Total de 2 câmeras de segurança

Justiça Federal de Primeira Instância/PE

OBJETO ENTREGUE: Fornecimento de equipamentos para Sistema de CFTV.

Qtd	Unid.	Descrição Objeto
15	Unid.	Gravador Digital 16 Canais (DVR VD-16D1 480H+HD ST 2000DM001)
30	Unid.	Câmera Dome IR com 15m de alcance (VDM-315-IR)
240	Unid.	Balum Passivo XBP 401.(XBP 401)

Total de 30 câmeras de segurança

Câmara Municipal de Agua Boa/MT

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Aquisição de equipamentos de Câmeras de Segurança e Informática para atender as necessidades da Câmara.**

GRUPO 2:

ITEM	Descrição	QTD
1	SWITCH POE DE 16 PORTAS FAST ETHERNET LAN MARCA: HAIZ MODELO: HZ-1319P-1SFP	1
2	DISCO RÍGIDO PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (DVRS E NVRS) MARCA: TOSHIBA MODELO: HDWT840UZSVA	2
3	CÂMERA DE SEGURANÇA IP 4MP FULL HD	1
4	CÂMERA DE SEGURANÇA IP 4MP FULL HD. MARCA: HIKVISION MODELO: DS-2CD2143G2-IS	15

Total de 16 câmeras de segurança

Prefeitura Municipal de Holambra/SP

OBJETO: ÁQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO, destinados ao Departamento de Segurança, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Item	Descrição	Qtd	Unidade
1	CÂMARA BULLET VEICULAR LAÇO VIRTUAL; CAPTURA 1/1.8" (MÍN); RESOLUÇÃO DE 4 MP (MÍN); COM VARREDURA PROGRESSIVA CÂMARA BULLET VEICULAR (LAÇO VIRTUAL); MARCA: HIKVISION MODELO: IDS-TCM403-BI/0832	8	un
2	CÂMARA BULLET VEICULAR LAÇO VIRTUAL; CAPTURA 1/1.8" (MÍN); RESOLUÇÃO DE 4 MP (MÍN); COM VARREDURA PROGRESSIVA CÂMARA BULLET VEICULAR (LAÇO VIRTUAL); MARCA: HIKVISION MODELO: IDS-TCM403-BI/0832	2	un

Total de 10 câmeras de segurança

Totalizando o total de 203 câmeras de segurança

Assim, entendemos, "concessa venia", que a decisão técnica administrativa, abaixo reproduzida , não correspondem a realidade do processo administrativo:

Av. Rio Branco, 404. Torre 1 Sala 208 AR. Centro - Florianópolis / SC
CEP: 88.015-200

Telefone: (48) 3197-2366

Boa tarde.

Nos atestados analisados foram consideradas apenas as câmeras com características semelhantes ao solicitado no TR(Item 16.2), câmeras com características para uso doméstico, bem como materiais como gravador DVR, cabos, baterias entre outros não foram considerados como bens semelhantes.

Att,

Genilson Carneiro

ANT - Analista Técnico - Telecomunicações
Ramat: 8470
| CBTU | STU-REC | GOSIP | COELO |
genilsoncarneiro@cbtu.gov.br
<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/>

Especificamente, em relação a exigência do item 9.19, podemos arguir em nosso favor que a análise do quantitativo referente ao percentual mínimo de 50%, exigido no item 9.19 do edital – “A Documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:” – foi realizada com base na documentação apresentada, a qual demonstra o atendimento ao requisito por meio de fornecimentos efetivamente realizados e comprovados.

O que é solicitado no edital:

9.19.1 O licitante deverá apresentar atestado em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual(is) contenha, detalhadamente, serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.19.2 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, sendo exigida experiência referente ao fornecimento de bens semelhantes em características e quantidade de ao menos 50% do objeto da licitação conforme item 16.2 do Termo de Referência, admitida a somatória de atestados.

Ora, com o devido acatamento que merece a equipe técnica que analisou os atestados apresentados pela ora recorrente, o relatório acima, somados aos documentos apresentados, não deixam dúvidas que nossa empresa comprovou sua expertise técnica para concorrer, em pé de igualdade com outras licitantes, o item 1- 250 CÂMERAS IP BULLET, devendo a r. decisão que desclassificou a ora recorrente ser revista para trazer o processo de volta aos parâmetros exigidos no edital e na Lei 14.133/2021.

Ainda, cabe ressaltar que a mudança na razão social, mantendo-se mesmo CNPJ anterior, não invalida os atestados anteriores.

II.II- DA ECONOMICIDADE

Nobre Pregoeiro, além dos fatos acima explicitados, que comprovam o atendimento da empresa às exigências de habilitação técnica, chamamos à atenção de Vossa Senhoria para a questão da economicidade, posto que a proposta da ora recorrente traria economia aos cofres públicos, conforme a seguir:

Arrematamos o Item 1 – Câmera Bullet (50 unidades), pelo valor unitário de R\$ 1.185,00, totalizando R\$ 59.250,00. Em comparação com a proposta da concorrente **Avantia Tecnologia e Engenharia**, cujo valor total foi de R\$ 1.272,78, totalizando R\$ 63.639,00, nossa proposta representa uma economia total de R\$ 4.389,00 para a CBTU, o que está plenamente alinhado com o princípio da economicidade que rege as contratações públicas.

Destarte, tal fato deverá ser mensurado quando da nova decisão administrativa que ora se requer.

II.III- DA NECESSIDADE DE REVISÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO

Diante dos fatos e provas documentais já encartadas ao presente processo administrativo, entendemos, com o devido respeito, que a r. decisão recorrida além de malferir os princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14.133/21, como "... *legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...*" deixou de atender aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, ora citados:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\) \(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\) \(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Diante disso, impõe-se a revisão da decisão administrativa, em respeito à legalidade, à isonomia, ao julgamento objetivo e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III- DO PEDIDO

Nossa desclassificação ocorreu por vícios meramente formais que não comprometem a execução do objeto ou a isonomia entre os participantes, há robusto arcabouço jurídico a fundamentar a reconsideração da decisão, privilegiando-se a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório.

Destarte, restando evidenciado que a manutenção da decisão recorrida afrontaria os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais citados nesta peça, requer-se a Vossa Senhoria:

- A. Revogar a decisão anterior que desclassificou a proposta da ora recorrente, uma vez que a decisão administrativa foi tomada em desacordo com as normas legais e princípios licitatórios amplamente demonstrados nesta manifestação recursal.
- B. Caso Vossa Senhoria entenda por manter a decisão administrativa ora guerreada, o que se admite por amor aos argumentos, requer-se a imediata remessa, processamento e envio destas razões à autoridade superior competente, para reexame do presente recurso.

Nestes termos,
P. deferimento.
Florianópolis/SC 08 de setembro de 2025



REPRESENTANTE LEGAL
ANDRE GOMES DE CASTRO NETO
RG.: 11.073.999-1 CPF.: 040.078.448-36
PACIFIC ELETRONIC LTDA
CNPJ.: 18.535.079/0001-10
E-mail: pacificeletronic@pacificeletronic.com.br